



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2592 /2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Reparação legal morosa

Direito aplicável: alínea a) do nº 2 do artº 44º da LAV.

Pedido do Consumidor: Ressarcido do valor de compra da TV 439,00 euros.

Sentença nº 20 / 2023

PRESENTES:

Reclamante no processo

Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e o representante da reclamada.

Protesta juntar em 3 dias Procuração com poderes especiais. Dada a palavra ao requerente pelo mesmo foi dito:

Em virtude da -----, dizer que não é a representante da marca vem desistir do processo.

Dada a palavra pelo representante da reclamada o mesmo disse nada ter a opor:



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Encerrem-se os autos nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 44º da LAV.

Centro de Arbitragem, 30 de Janeiro de 2023

A Juiz Árbitro

(Sara Lopes Ferreira)